

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 030/2021 - UFLA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE LAVRAS E A UNIÃO TRANSPORTE
INTERESTADUAL DE LUXO LTDA. - UTIL, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Praça Edmir de Sá Santos, s/nº, *Campus* Universitário, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Caixa Postal 3037, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Reitor, **JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 4/5/2020, página 1, Seção 2, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado, a empresa **UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA. – UTIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.007/0001-52, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Rua Ceará, nº 145, Praça da Bandeira, CEP 20.270-160, doravante denominada **UTIL**, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **CLAUDIO TADEU MEDEIROS E SILVA**, diretor executivo, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] emitida pela [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e pelo Sr. **EDUARDO MEGGIOLARO DE CASTRO**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1994, no que couber, conforme artigo 116, pela Resolução ANTT nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014, pelas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a junção de esforços entre as partícipes para oferta de preços promocionais na prestação dos serviços de transporte rodoviários de passageiros realizados pela **UTIL**, em consonância com as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITINERÁRIOS E DOS PREÇOS PROMOCIONAIS DAS PASSAGENS

Os trechos de viagem abrangidos por este Acordo, bem como os preços promocionais a serem praticados pela UTIL são os seguintes:

Origem	Destino	Classe	Preço médio	Preço Promocional
São Paulo/SP	Lavras/MG	Convencional/Executivo	R\$ 100,00	R\$ 59,99
Lavras/MG	São Paulo/SP	Convencional/Executivo	R\$ 100,00	R\$ 59,99
Campinas/SP	Lavras/MG	Convencional/Executivo	R\$ 115,00	R\$ 85,00
Lavras/MG	Campinas/SP	Convencional/Executivo	R\$ 115,00	R\$ 85,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os preços constantes do caput poderão sofrer alterações em face de reajuste tarifário concedido pela ANTT e serão atualizados por meio de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar-se dos preços promocionais praticados nos serviços de transporte rodoviário de passageiros realizado pela UTIL em razão deste Acordo de Mútua Cooperação:

- I. o servidor da UFLA;
- II. o discente de curso de graduação e de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu da UFLA;
- III. o funcionário da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FAEPE); e
- IV. o funcionário da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (FUNDECC).
- V. demais funcionários terceirizados que desenvolvem suas atividades na universidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os benefícios concedidos são nominais e intransferíveis a terceiros, mesmo que acompanhados do beneficiário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. É vedada a utilização do benefício por quaisquer das pessoas descritas no caput que estejam em viagem a trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACESSO AO BENEFÍCIO DO PREÇO PROMOCIONAL

O acesso ao benefício de preço promocional de passagens de que trata este instrumento obedecerá às seguintes condições:

I. Apresentação pelo usuário do cartão de identificação padrão da UFLA, quando se tratar de estudante ou servidor, e do cartão de identificação ou Carteira de Trabalho ou Previdência Social (CTPS), devidamente anotada, em se tratando de empregados da FAEPE ou da FUNDECC ou trabalhadores terceirizados que desenvolvem suas atividades na universidade;;

II. Aquisição prévia de *voucher* nominal contendo todos os dados da viagem em um dos pontos de venda indicados pela **UTIL**;

III. Troca do *voucher* nominal pelo bilhete de passagem na bilheteria da rodoviária de origem com antecedência mínima de 1 (uma) hora do embarque ou no local indicado pela **UTIL**, respeitando o horário de funcionamento da agência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O *voucher* emitido valerá até a data do embarque, admitindo a sua troca para outro horário, data ou sentido do mesmo trecho, sem acréscimo de valor e desde que seja efetuada no mesmo local de aquisição e com antecedência mínima de três horas do horário de embarque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O bilhete de passagem emitido pela bilheteria deverá ter validade de 1 (um) ano a contar da data de sua primeira emissão, podendo ser remarcado, sem que haja qualquer cobrança adicional desde que com antecedência mínima de 3 (três) horas do horário de embarque.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A partir do horário previsto nas subcláusulas anteriores até a data de validade do *voucher* ou do bilhete de passagem, faculta-se à **UTIL** a cobrança de uma taxa de remarcação no valor de 20% (vinte por cento) do preço da passagem, além de eventuais diferenças tarifárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Emitido o *voucher* nominal ou o bilhete de passagem, o beneficiário poderá desistir da aquisição com até 3 (três) horas de antecedência do horário de embarque, quando lhe será restituído montante igual a 95% (noventa e cinco por cento) do valor pago, consoante o artigo 13 da Resolução ANTT nº 4.282, de 14 de fevereiro de 2014. Após esse prazo não será possível o

reembolso, podendo a viagem ser remarcada, dentro do prazo de validade do *voucher* ou do bilhete, uma vez observadas as regras acima descritas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTÍCIPES

Constituem compromissos das partícipes, além dos constantes das demais cláusulas e condições deste instrumento:

I. da **UFLA**, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, doravante denominada **PRAEC/UFLA**:

- a) realizar um programa de conscientização da comunidade acadêmica sobre os riscos que envolvem a utilização do sistema informal de “caronas solidárias”;
- b) divulgar, em seus meios de comunicação internos e externos, a presente parceria, com o fito de que alcance o maior número possível de beneficiários;
- c) promover, dentro de suas possibilidade e disponibilidade, os meios de mecanismos necessários à consecução do objeto deste instrumento;
- d) consentir que a **UTIL** divulgue a presente parceria aos integrantes da comunidade acadêmica;
- e) autorizar a **UTIL** manter em seu campus um representante para fornecimento dos preços promocionais de que trata este instrumento, observada a legislação pertinente à matéria;
- f) avaliar a pertinência de encerramento ou manutenção da avença mediante abertura de edital de chamamento público, credenciamento ou outro mecanismo de convite, em caso de perda superveniente pela empresa da exclusividade em operar os trechos objetos do Acordo.

II. da **UTIL**:

- a) prestar os serviços de transporte rodoviário de passageiros adequadamente aos usuários;
- b) manter os veículos de serviços, sejam próprios ou de terceiros, sempre em bom estado de conservação, funcionamento e segurança;
- c) contratar terceiros, sempre que necessário, para a prestação de seus serviços;
- d) responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas diretas e indiretas inerentes as suas atividades, isentando a **UFLA** de quaisquer responsabilidades nesse sentido;
- e) notificar a **UFLA** em caso de eventual perda superveniente da exclusividade em operar os trechos objetos do Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento serão realizados pelo Pró-Reitor da **PRAEC/UFLA**, que avaliará e encaminhará à **Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios da UFLA**, doravante denominada **DLC/UFLA**, quaisquer informações e documentos relevantes relativos ao presente instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Todo e qualquer assunto relacionado ao presente instrumento deverá ser tratado por um representante designado pela **UTIL** e pela **Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 36 (trinta e seis) meses, e entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, e permissivo legal, nos termos da legislação vigente, mediante celebração de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades dos compromissos assumidos durante a respectiva vigência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e sempre que cabível, poderá a parte participante prejudicada rescindir o presente Instrumento, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, a parte participante

inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afetem, de maneira substancial, o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente Instrumento, não serão considerados como inadimplemento, nem darão motivo a quaisquer reivindicações, desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicidade relacionada a este Instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou agente público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia autorização da partícipe envolvido, devendo, para tanto, o partícipe interessado apresentar àquela solicitação formal acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando a publicidade envolver o nome e/ou imagem da UFLA a solicitação de que trata a Subcláusula Segunda será submetida à apreciação do Conselho Universitário – CUNI ou a quem for delegado tal poder, observando-se o disposto no artigo 91, inciso XXI, do Regimento Geral e na Resolução CUNI nº 076, de 19/11/2019.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Caberá à UFLA providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partícipes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente Instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchise*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de uma das partícipes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste Instrumento não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Instrumento ser declarado nulo ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidos, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As cláusulas deste Instrumento que, por sua natureza, tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término, denúncia, resilição ou rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Por força no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença das duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras, 31 de agosto de 2021.

Pela UFLA:



JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE

Reitor



ELISÂNGELA ELENA NUNES CARVALHO

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários

Pela UTIL:



CLAUDIO TADEU MEDEIROS E SILVA

Diretor Executivo

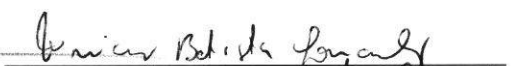


EDUARDO MEGGIOLARO DE CASTRO
Procurador

TESTEMUNHAS:



Nome: **FERNANDO SAIAGO**
CPF: [REDACTED]



Nome: **Brincos Batista Lencastre**
CPF: [REDACTED]



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – DICON
Fone/Fax: (35) 3829-1571 – E-mail: secretaria.dicon@dicon.ufla.br



PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS

1. TIPO DE INSTRUMENTO
ACORDO DE COOPERAÇÃO

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO INSTRUMENTO JURÍDICO

- ☐ Pesquisa ☒ Extensão ☐ Ensino
☐ Inovação Tecnológica ☐ Extensão Tecnológica ☐ Desenvolvimento Institucional

3. CELEBRANTES

CELEBRANTE 1			
1. Tipo de participação	2. Razão Social UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	3. CNPJ/MF 22.078.679/0001-74	
4. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Campus Universitário da UFLA			
5. Cidade/Estado Lavras / MG	6. CEP 37.200-000	7. Telefone (35) 3829-1502	8. Fax (35) 3829-1502
9. Nome do representante legal JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR			10. CPF/MF [REDACTED]
11. Identidade [REDACTED]	Órgão Expedidor [REDACTED]	12. Cargo Reitor	13. Data venc. mandato 03/05/2024
14. Nome do responsável (Coordenador) Elisângela Elena Nunes Carvalho			15. CPF/MF [REDACTED]
16. Endereço eletrônico (E-mail) elisangelacarvalho@ufla.br		17. Matrícula Siape [REDACTED]	

CELEBRANTE 2			
1. Tipo de participação	2. Razão Social UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. – UTIL	3. CNPJ/MF 33.337.007/0001-52	
4. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Rua Ceará, nº 145, Praça da Bandeira			
5. Cidade/Estado Rio de Janeiro/RJ	6. CEP 20270-160	7. Telefone (35) 9 8461-9068	8. Fax -
9. Nome do representante legal CLAUDIO TADEU MEDEIROS E SILVA			10. CPF/MF [REDACTED]
11. Identidade [REDACTED]	Órgão Expedidor [REDACTED]	12. Cargo Diretor Executivo	13. Data venc. mandato Não se aplica
14. Nome do responsável (Coordenador) Jhony Anderson Lopes dos Reis Oliveira			15. CPF/MF [REDACTED]
16. Endereço eletrônico (E-mail) jhony.oliveira@util.com.br		17. Matrícula Siape XXXXXX	

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

1. TÍTULO

Acordo de Cooperação

2. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a junção de esforços entre as partes para oferta de preços promocionais na prestação dos serviços de transporte rodoviários de passageiros nas rotas Lavras/São Paulo e São Paulo/Lavras realizados pela UTIL, em consonância com as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT).

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO:	TÉRMINO:
Data da assinatura do Acordo	36 meses após a assinatura

4. OBJETIVO

A proposta de celebração do acordo tem como objetivo gerar benefícios à comunidade acadêmica, fomentando e proporcionando acesso ao transporte seguro, em veículos revisados e conduzidos por motoristas profissionais, com preços reduzidos.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

6. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

A universidade manteve acordo de cooperação com a empresa no período de 2016 a 2020. Em 2018, por exemplo, foram adquiridas mensalmente 359 passagens. Isto demonstra o significativo alcance do acordo, beneficiando os membros da comunidade acadêmica que viajaram entre Lavras e São Paulo.

As caronas trazem riscos à segurança dos membros da comunidade acadêmica, pois não se sabe, muitas das vezes, as condições do veículo utilizado, se o condutor é habilitador e a verdadeira intenção da carona, podendo estar sujeitos a diversos crimes.

A proposta de celebração do acordo trará benefícios à comunidade acadêmica, pois proporcionará acesso ao transporte seguro, em veículos revisados e conduzidos por motoristas profissionais, com preços reduzidos, para volta pra casa, participação em eventos científicos ou qualquer outra finalidade.

Poderão se beneficiar dos preços promocionais praticados nos serviços de transporte rodoviário de passageiros em razão deste Acordo de Mútua Cooperação os servidores efetivos e terceirizados da UFLA, os discentes de cursos de graduação e pós graduação stricto sensu ou lato sensu da UFLA, os funcionários da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FAEPE), e os funcionários da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (FUNDECC).

Não obstante, a comunidade da UFLA reúne um público-alvo que ultrapassa uma dezena de milhar de discentes e profissionais, entre os quais estão inseridas pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Ressalta-se que os trechos são de operados com exclusividade pela empresa parceira, conforme consulta na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), sendo que caberá à empresa UTIL a necessidade de informar à UFLA a sobre eventual perda superveniente da exclusividade em operar os trechos objetos do acordo, com o fim de que, na oportunidade, a UFLA avalie a pertinência de encerramento ou manutenção da avença mediante abertura de edital de chamamento público ou credenciamento.

Ademais, ressaltamos que o presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Destarte, o interesse público está explícito na realização do acordo, considerando que o acordo beneficiará a comunidade acadêmica da UFLA, inclusive discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, fomentando um transporte rodoviário seguro e sem nenhum custo para o erário.

7. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que o presente acordo de cooperação beneficie toda a comunidade que utiliza o transporte de passageiros rodoviário, seja de modo regular ou esporádico, possibilitando uma viagem mais segura entre Lavras e São Paulo, que consistem no mais importante centro econômico do país, destino e origem de muitos membros da comunidade acadêmica da UFLA.

8. EQUIPE TÉCNICA

8.1. INTEGRANTES PRÉ-DEFINIDOS

Função no Projeto		Nome	Instituição	Cargo/Função/Discente	Regime de Trabalho	
Coordenadora		Elisângela Elena Nunes Carvalho	UFLA	Pró-Reitora	DE	
CPF ou SIAPE	C H de dedicação	Forma de Remuneração		Valor (R\$)	Duração	Metas/Atividades
		☐ Bolsa ☒ Não se aplica				

Função no Projeto		Nome	Instituição	Cargo/Função/Discente		Regime de Trabalho
Responsável Técnico		Jhony Anderson Lopes dos Reis Oliveira	Util	Funcionário		
CPF ou SIAPE	C H de dedicação	Forma de Remuneração		Valor (R\$)	Duração	Metas/Atividades
		☐ Bolsa ☒ Não se aplica				

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA / FASE	META 1	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quant	Início	Término
Transporte rodoviário	Oferta de preços promocionais na prestação dos serviços de transporte rodoviários de passageiros	Transporte rodoviário	1	28	Mês 1	Mês 36

IV – RECURSOS

1. FONTE E DESCRIÇÃO DOS RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO	Descrição do Recurso	Percentual	Valor (R\$)
UFLA	Mútua cooperação		
UTIL	Mútua cooperação		
Outras fontes			
1.1.TOTAL DO PROJETO (R\$)		0	Não se aplica

V – IMPACTOS DO PROJETO

1. SOCIAL

Redução dos transportes informais que causam riscos diversos à segurança dos indivíduos.

2. ECONÔMICO

Não envolve transferência de recursos financeiros.

3. AMBIENTAL

Ainda que em pequena escala, o projeto é uma iniciativa de fomento ao transporte coletivo rodoviário, reduzindo o

número de veículos nas rodovias

VI – DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Coordenador do Projeto relacionado ao presente Plano de Trabalho, que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, não pertencentes ao quadro ou do corpo discente da UFLA, como integrante da equipe técnica.

ELISÂNGELA ELENA NUNES
CARVALHO

Assinado de forma digital por ELISÂNGELA ELENA NUNES
CARVALHO
Dados: 2021.07.06 17:13:25 -03'00'

05/07/2021

ELISÂNGELA ELENA NUNES CARVALHO

SIAPE

CPF/MF

DATA

VII – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. APROVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

____ APROVO o presente Plano de Trabalho.

____ NÃO APROVO o presente Plano de Trabalho.

1.1. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

A parceria é viável tecnicamente tendo em vista que os partícipes possuem a infraestrutura e o pessoal administrativo necessário à consecução do objeto pretendido.

A UFLA é favorável à celebração da parceria por entender que há interesse público no feito, bem como pela possibilidade e disponibilidade existente no âmbito desta Administração.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE
JÚNIOR

SIAPE

CPF/MF

05/07/2021

DATA

 **SERPRO**
Assinado Digitalmente por:
JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR
CPF/CNPJ: _____ Assinado em:
07/07/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>